



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 64 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de junho de 2025.

Ementa: “Autoriza o poder executivo a alienar, mediante doação, ao fundo de arrendamento residencial - FAR, representado pela caixa econômica federal, para fins de atendimento habitacional no âmbito do programa minha casa minha vida - PMCMV, os bens móveis que especifica.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 64/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização legislativa para a doação dos imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal, para a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a bens imóveis municipais para promover programa habitacional, encontrando amparo no inciso IX¹ do art.6º e no art. 150², ambos da Lei Orgânica.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

¹ Art. 6º É competência comum do Município, da União e do Estado:

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

² Art. 150. Incumbe à Administração Municipal promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Importante mencionar, também, que é crucial que a lei de autorização da doação especifique de forma clara a finalidade da alienação, vinculando o bem ao programa habitacional. O Projeto de Lei nº 64/2025 atende a essa exigência, ao indicar expressamente que a doação se destina à construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Da mesma forma, a proposta de lei menciona que as cópias de registro dos imóveis no CRI (Cartório de Registro de Imóveis) seguem anexas. É fundamental que a descrição dos bens imóveis a serem doados esteja clara e precisa tanto no texto do Projeto de Lei quanto em seus anexos, com a devida identificação de matrículas e áreas, para garantir a segurança jurídica da operação.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há por que se posicionar de maneira contrária, o projeto tem a intenção de doar áreas para a construção de moradias populares, não parecendo haver irregularidades aparentes capazes de ensejar sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 11 de junho 2024.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0JMJ8A2Y9WUGA8W8>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0JMJ-8A2Y-9WUG-A8W8

